



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - COMISSÃO MISTA

(MPV nº 1178, de 2023)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1178 de 2023, onde melhor couber, o seguinte artigo, bem como, dê-se nova redação ao anexo da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. x. Ficam reduzidas a zero, até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

ANEXO

CRITÉRIO	ÍNDICE	PONTOS
FONTE DE NERGIA	ETANOL	25
	ELETRICIDADE/HÍBRIDO	25
	GÁS NATURAL VEICULAR - GNV	25
	FLEX-FUEL (ETANOL/GASOLINA)	20
CONSUMO ENERGÉTICO*	MENOR OU IGUAL A 1,40 MJ/KM	25
	ENTRE 1,41 E 1,50 MJ/KM	20
	ENTRE 1,51 E 1,60 MJ/KM	18
	ENTRE 1,61 E 2,00 MJ/KM	15
PREÇO PÚBLICO SUGERIDO	MENOR OU IGUAL A R\$ 70.000,00	25
	ENTRE R\$ 70.000,01 E R\$ 80.000,00	20
	ENTRE R\$ 80.000,01 E R\$ 90.000,00	18
	ENTRE R\$ 90.000,01 E R\$ 120.000,00	15
DENSIDADE	MAIOR OU IGUAL A 75%	25
	MAIOR OU IGUAL A 65% E ABAIXO DE 75%	20



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PRODUTIVA	MAIOR OU IGUAL A 60% E ABAIXO DE 65%	15
-----------	---	----

* Para fins do consumo energético, deverá ser observado o valor constante da Tabela de Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, divulgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 178/2023, altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, visando ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências.

Por sua vez, a MP nº 1175/2023 possui como objetivo central o estabelecimento de mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis por pessoas físicas e jurídicas, bem como, regular as regras a Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, inclusive reduzindo a zero as alíquotas de contribuição, conforme observa-se dos artigos 15, 19 e 20.

Contudo, ao promover essa redução das alíquotas de contribuição o Poder Executivo esqueceu de um importante setor de suma relevância para os automóveis do país que é o Gás Natural Veicular (GNV).

Sendo assim, visando sanar essa omissão apresento a emenda que reduz a zero a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2024.

Essa é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada. Ademais, o GNV é de suma importância para o mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

distribuído, visto que apresenta maior rendimento em relação aos combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Por fim, do ponto de vista econômico, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, representa uma alternativa para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US\$ 7,3 bilhões ao ano.

Ante o exposto, apresento esta emenda viando colaborar com o desenvolvimento do uso do gás natural. Devemos considerar a importância desse combustível para as políticas públicas de meio ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Comissões,

**Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ**